

B2 — Existência de uma estrutura de acompanhamento e coordenação:

Adequado = 100 pontos;  
Não Adequado = 0 pontos.

5 — Serão consideradas aprovadas as pré-candidaturas cuja pontuação (P) seja igual ou superior a 70 pontos, salvaguardando-se a condição em que, se o critério A for pontuado como Não Adequado isso implica que a pontuação (P) seja desde logo igual a 0, sem necessidade de se pontuar os restantes critérios.

6 — Para efeitos do n.º 3 do presente anexo, a pré-candidatura deve apresentar lista dos projetos de investimento das empresas e a indicação de que as candidaturas estão prontas a serem formalizadas logo que ocorra a aprovação da pré-candidatura.

#### ANEXO II

#### Critérios de seleção das candidaturas a que se refere o artigo 9.º

1 — O Mérito do Projeto (MP), referido nos critérios de seleção de projetos promovidos por empresas, resulta da seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,30B + 0,40C$$

em que:

A — atratividade do estabelecimento;  
B — reestruturação funcional da empresa;  
C — impacto no emprego.

2 — Relativamente ao critério do tipo A, o grau de atratividade do estabelecimento é avaliado através do peso relativo dos investimentos elegíveis nas seguintes áreas de impacto, face ao investimento elegível total (IET):

- i) Modernização/otimização das estruturas físicas;
- ii) Equipamentos mais modernos;
- iii) Expansão das estruturas físicas;
- iv) Equipamentos inovadores;
- v) Visual do estabelecimento.

Projeto de Forte atratividade — aquele que em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja igual ou superior a 75 % do IET;

Projeto de Média atratividade — aquele que em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja igual ou superior a 50 % do IET e inferior a 75 % do IET;

Projeto de Fraca atratividade — aquele que em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja inferior a 50 % do IET.

3 — Relativamente ao critério do tipo B, o grau de reestruturação funcional é avaliado através do peso relativo dos investimentos elegíveis nas seguintes áreas de impacto, face ao IET:

- i) Novos processos de gestão ou melhoria dos processos de gestão existentes;
- ii) Melhoria da qualidade da oferta;
- iii) Diversificação/especialização da oferta da empresa;
- iv) Complementaridade da oferta da empresa relativamente ao existente na área de intervenção.

Projeto de Forte reestruturação funcional — aquele em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja igual ou superior a 75 % do IET;

Projeto de Média reestruturação funcional — aquele em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja igual ou superior a 50 % do IET e inferior a 75 % do IET;

Projeto de Fraca reestruturação funcional — aquele em que a soma do investimento elegível nas áreas de impacto consideradas seja inferior a 50 % do IET.

4 — Relativamente ao critério do tipo C, o impacto do projeto é avaliado em função do contributo do projeto para a criação ou manutenção do emprego existente, sendo considerado:

Projeto com Forte impacto — aquele que prevê a criação de, pelo menos, um posto de trabalho;

Projeto com Médio impacto — aquele que prevê a manutenção do mesmo número de postos de trabalho;

Projeto com Fraco impacto — aquele que prevê a redução de postos de trabalho.

5 — Os critérios mencionados nos números anteriores serão pontuados da seguinte forma:

- i) Forte = 100 pontos;
- ii) Médio = 50 pontos;
- iii) Fraco = 0 pontos.

6 — São considerados aprovados os projetos cujo MP seja maior ou igual a 50 pontos.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M

#### Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira

Os artigos 56.º, n.º 3, e 69.º, alínea c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, atribuem ao Governo Regional a competência para aprovar a sua organização e funcionamento, objetivo prosseguido por via deste diploma.

Assim, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 6, da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 56.º, n.º 3, 69.º, alíneas c) e d), e 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Do Governo Regional da Madeira

##### Artigo 1.º

#### Estrutura do Governo Regional da Madeira

A estrutura do Governo Regional da Madeira é a seguinte:

- a) Presidência do Governo;
- b) Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;

- c) Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- d) Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
- e) Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
- f) Secretaria Regional de Educação;
- g) Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- h) Secretaria Regional da Saúde;
- i) Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

## CAPÍTULO II

### Da Presidência e Secretarias Regionais

#### Artigo 2.º

##### Presidência do Governo

À Presidência do Governo são cometidas as atribuições referentes ao setor da Administração Pública do Porto Santo.

#### Artigo 3.º

##### Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

1 — À Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Administração da justiça;
- b) Assuntos europeus;
- c) Assuntos parlamentares;
- d) Comunidades madeirenses e imigração;
- e) Comunicação social;
- f) Edifícios e equipamentos públicos;
- g) Estradas;
- h) Obras públicas.

2 — A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) Empresa Jornal da Madeira, L.<sup>da</sup>;
- b) VIAMADEIRA — Concessão Viária da Madeira, S. A.

3 — São ainda cometidas à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus as atribuições referentes à manutenção, gestão e apoio às Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 4.º

##### Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

1 — À Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Administração Pública e simplificação e modernização administrativa;
- b) Assuntos fiscais;
- c) Centro Internacional de Negócios da Madeira;
- d) Comunicações;
- e) Contabilidade;
- f) Estatística;
- g) Finanças;
- h) Coordenação geral dos fundos comunitários;
- i) Informática da Administração Pública;
- j) Inspeção de Finanças;

- k) Orçamento;
- l) Planeamento;
- m) Património e serviços partilhados;
- n) Tesouro.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funcionam sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, os seguintes serviços da administração indireta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira;
- b) Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

3 — A Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) ADERAM — Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;
- b) PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.;
- c) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.;
- d) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;
- e) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.;
- f) Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.

4 — As competências e definição das orientações na SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

5 — A Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que lhe são cometidas por lei.

#### Artigo 5.º

##### Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

1 — À Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Segurança social;
- b) Emprego;
- c) Proteção civil;
- d) Habitação;
- e) Trabalho;
- f) Inclusão e desenvolvimento local;
- g) Inspeção do trabalho;
- h) Defesa do consumidor;
- i) Concertação social.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funcionam sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, os seguintes serviços da administração indireta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira;
- b) Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

- c) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- d) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

3 — A Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais exerce a tutela sobre a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

4 — À Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais compete ainda assegurar o relacionamento com as instituições de apoio local e a manutenção, gestão dos recursos humanos e encargos respeitantes ao funcionamento do Parque Desportivo dos Trabalhadores.

#### Artigo 6.º

##### Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura

1 — À Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Economia e empresas;
- b) Turismo;
- c) Cultura;
- d) Comércio;
- e) Indústria e serviços;
- f) Inspeção das Atividades Económicas;
- g) Transportes e acessibilidades;
- h) Energia;
- i) Qualidade;
- j) Empreendedorismo;
- k) Inovação;
- l) Apoio às empresas.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funcionam sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura os seguintes serviços da administração indireta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, atualmente concessionada;
- b) Instituto do Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

3 — A Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) Associação de Promoção da Madeira (AP Madeira);
- b) APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;
- c) Centro de Empresas e Inovação da Madeira, L.<sup>da</sup>;
- d) EEM — Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A.;
- e) Horários do Funchal — Transportes Públicos, S. A.;
- f) Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.

4 — As competências e definição das orientações na Cimentos Madeira, L.<sup>da</sup>, e na SILOMAD — Silos da Madeira, S. A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

5 — A orientação da participação pública na AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, é da competência da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

#### Artigo 7.º

##### Secretaria Regional de Educação

1 — À Secretaria Regional de Educação são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Educação;
- b) Educação especial;
- c) Formação profissional;
- d) Desporto;
- e) Juventude.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funcionam sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Educação, os seguintes serviços da administração indireta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luíz Peter Clode;
- b) Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.

3 — A Secretaria Regional de Educação exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;
- b) Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S. A.

4 — São ainda da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação os encargos relativos às iniciativas das instituições de defesa e militares.

#### Artigo 8.º

##### Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

1 — À Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Água;
- b) Ambiente;
- c) Conservação da natureza;
- d) Florestas;
- e) Informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- f) Litoral;
- g) Mar;
- h) Ordenamento do território;
- i) Parque natural;
- j) Saneamento básico;
- k) Urbanismo.

2 — A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais exerce a tutela sobre a ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A.

#### Artigo 9.º

##### Secretaria Regional da Saúde

1 — À Secretaria Regional da Saúde são cometidas as atribuições referentes ao setor da Saúde.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funciona sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira.

3 — A Secretaria Regional da Saúde exerce a tutela sobre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E..

## Artigo 10.º

**Secretaria Regional de Agricultura e Pescas**

1 — À Secretaria Regional de Agricultura e Pescas são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Veterinária;
- d) Desenvolvimento rural;
- e) Apoio ao agricultor;
- f) Artesanato;
- g) Pescas;
- h) Gestão dos fundos comunitários agropecuários e pescas.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funciona sob a tutela e superintendência da Secretaria de Agricultura e Pescas, o IVBAM — Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira.

3 — A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas exerce a tutela sobre as seguintes entidades:

- a) CARAM — Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;
- b) GESBA — Empresa de Gestão do Sector da Banana, L.ª.

4 — As competências e definição das orientações na ILMA — Indústria de Lacticínios da Madeira, L.ª, empresa participada integrada no sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

## CAPÍTULO III

**Gabinetes dos membros do Governo Regional**

## Artigo 11.º

**Composição dos gabinetes**

1 — Até a entrada em vigor do diploma regional que proceder à aprovação do regime, composição e orgânica dos gabinetes dos membros do Governo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Gabinete do Presidente do Governo Regional é composto por um máximo de quatro adjuntos e quatro secretários pessoais, e os Gabinetes dos secretários regionais são compostos por um máximo de dois adjuntos e dois secretários pessoais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 12.º

**Reestruturações orgânicas**

1 — Nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a Presidência e as secretarias regionais procedem às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.

2 — No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, devem ser submetidos ao Conselho de Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional que consagrem para os departamentos governamentais referidos no número anterior, organismos ou serviços, as alterações que, decorrentes deste diploma, se revelem necessárias.

3 — A estrutura interna dos departamentos regionais deve contemplar um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

4 — Os diplomas orgânicos dos departamentos regionais e dos respetivos serviços estão sujeitos a parecer prévio favorável do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

## Artigo 13.º

**Norma remissiva**

1 — As referências legais às secretarias regionais extintas consideram-se, para todos os efeitos, reportadas aos departamentos regionais que, pelo presente diploma, integram as atribuições nas respetivas áreas e tutelam esses setores.

2 — As atribuições e competências relativas aos setores que, mediante o presente diploma, transitam para a Presidência ou para secretarias regionais, consideram-se-lhes automaticamente cometidas até nova alteração.

## Artigo 14.º

**Transferência de serviços, competências e tutelas**

1 — Todos os serviços que são transferidos ou integrados noutros departamentos do Governo Regional, até nova alteração, mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria.

2 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos, organismos ou serviços são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

3 — Até à constituição formal de novas unidades de gestão, as atribuições constantes no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, continuam a ser asseguradas pelas unidades que, até à data, desempenham essas funções.

## Artigo 15.º

**Transferência de pessoal**

As alterações na organização e funcionamento do Governo Regional são acompanhadas pela correspondente transferência do pessoal, sem dependência de quaisquer formalidades e sem prejuízo dos respetivos direitos e deveres consagrados na lei.

## Artigo 16.º

**Encargos orçamentais**

1 — Até a aprovação do Orçamento Retificativo da Região Autónoma da Madeira para 2015, que reflita a nova

estrutura de organização e funcionamento do Governo Regional, mantém-se a estrutura orçamental aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, devendo ser utilizados os mecanismos de gestão orçamental flexível previstos no n.º 2 do artigo 22.º desse diploma.

2 — Os encargos dos novos gabinetes dos membros do Governo Regional são suportados transitoriamente pelos orçamentos vigentes dos gabinetes extintos e ou reestruturados, de acordo com as competências atribuídas às novas unidades orgânicas.

3 — Os encargos relativos aos serviços ou organismos que transitam, no todo ou em parte, para departamentos diferentes, continuam a ser processados por conta das dotações orçamentais que lhes estão afetas, no orçamento em vigor.

4 — Os projetos integrados no PIDDAR mantêm a expressão orçamental decorrente do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, sendo os encargos processados pelos serviços ou organismos que tutelam os respetivos setores.

5 — Todos os atos do Governo Regional relacionados com a aplicação do presente diploma, que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas, são aprovados pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 17.º

##### Precedências

A ordem de precedências dos membros do Governo Regional da Madeira, bem como para efeitos de eventual substituição do seu Presidente, é a do artigo 1.º deste diploma.

#### Artigo 18.º

##### Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 21 de abril de 2015, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela

data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente diploma.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de abril de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 30 de abril de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Declaração de Retificação n.º 20/2015

Tendo sido publicado com incorreções no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, suplemento, de 13 de dezembro de 2013, o Mapa Oficial dos resultados das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais (Mapa Oficial n.º 1-A/2013), são efetuadas as seguintes retificações:

Em todas as partes constituintes do referido Mapa, onde se lê «PPD/PSD.MPT.PPM», sigla da coligação de partidos «MOVIMENTO POR TAVIRA», concorrente aos órgãos autárquicos municipais e de freguesia do Município de Tavira, deve ler-se «PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM».

A versão consolidada com estas retificações do Mapa Oficial encontra-se disponível no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet.

Comissão Nacional de Eleições, 5 de maio de 2015. — O Presidente, *Fernando da Costa Soares*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750